



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### PARECER JURÍDICO N° 370/2023

**Projeto de Decreto Legislativo n.º 15/2023.**

**Autoria:** Poder Legislativo.

**Ementa:** Concede o Diploma RÔMULO CAMPO D'ARACE.

**Senhor Presidente:**

#### **I - Relatório:**

Trata-se de consulta a projeto de decreto legislativo que concedido o Diploma RÔMULO CAMPO D'ARACE ao Sr. Altair Fernandes Carvalho por relevante contribuição para a literatura do Município de Pindamonhangaba.

A entrega da homenagem ocorrerá em data a ser agendada pelo autor do projeto.

É a síntese do projeto.

#### **II - Análise Jurídica:**

O Regimento Interno, prevê o decreto legislativo como espécie legislativa para a concessão de honrarias e homenagens:

##### **Seção VIII – Dos Projetos de Decreto Legislativo**

*Art.196. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do prefeito e cuja promulgação compete ao presidente da Câmara.*

*§1º. Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo, entre outras:*

*I. concessão de licença ao prefeito;*

*II. cassação de mandato do prefeito e do vice-prefeito;*

*III. aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;*

*IV. concessão de honraria ou homenagem.*

*§2º. Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem os incisos I e II do parágrafo anterior, competindo, nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores.*

*(...)*





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

O diploma Rômulo Campos D'Arace foi criado pelo Decreto Legislativo nº 16/2022, para homenagear cidadão que haja contribuído com a literatura do município:

### **DECRETO LEGISLATIVO N.º 16, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.**

*Art. 1º Fica instituído o Diploma RÔMULO CAMPOS D'ARACE que será outorgado anualmente pela Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, a um cidadão ou a uma cidadã, que haja contribuído destacadamente para a literatura do município de Pindamonhangaba.*

*Art. 2º O nome do homenageado ou da homenageada será apresentado por um Vereador, mediante indicação da APL — Academia Pindamonhangabense de Letras. Parágrafo único. A indicação do nome deverá vir acompanhada de justificativa escrita que evidencie o mérito da pessoa a ser homenageada, considerando as questões literárias de Pindamonhangaba.*

*Art. 3º O homenageado ou a homenageada receberá a honraria no mês de setembro, data comemorativa do nascimento de Rômulo Campos D'Arace. Parágrafo único. Excepcionalmente no ano de 2022, a honraria será entregue no mês de dezembro, em evento comemorativo do 60º aniversário da APL — Academia Pindamonhangabense de Letras.*

*Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.*

A Lei Municipal nº 6.382/2020 veda homenagens a pessoas que tenham condenações transitadas em julgado por diversos crimes previstos na lei:

### **LEI N.º 6.382, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de violência contra a mulher, maus tratos aos animais, corrupção, improbidade, crimes contra a pessoa e dá outras providências.*

*Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

*Art. 1º Fica proibido, no âmbito da Administração Pública do Município de Pindamonhangaba, a concessão de homenagens, moções de congratulações, títulos de qualquer tipo de honraria, as pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado ou proferidas por Órgãos Colegiados do Poder Judiciário (acórdão), por ato de improbidade na administração pública, crime de corrupção, crime contra o patrimônio, crime contra a paz pública, crime contra a fé pública, crime contra a dignidade sexual e crime contra a pessoa. Parágrafo único. Incluem-se na vedação do "caput" deste artigo, a denominação de logradouros públicos, prédios, bens e locais públicos municipais.*

*Art. 2º A vedação que dispõe esta Lei, se estende também, às pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado ou proferidas por Órgãos Colegiados do Poder Judiciário (acórdão), pela prática de crimes contra os direitos humanos, violência contra a mulher, exploração do trabalho escravo, tortura, maus tratos aos animais.*

*Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.*

*Pindamonhangaba, 12 de novembro de 2020.*





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Quando o vereador tiver o intuito de homenagear alguém, deverá apresentar junto com o projeto, certidão negativa de que o homenageado cumpre os requisitos da lei municipal.

### **III - Conclusão:**

Diante do exposto, desde que cumpridos os requisitos da Lei Municipal nº 6.382/2020, do ponto de vista jurídico, manifestamos pela viabilidade da aprovação.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

**Carolina Amariz Menezes**  
**Diretora do Departamento Jurídico**  
**OAB/SP n.º 184.299**

